

Expediente nº 20.27.0010.0001813/2026-07

**PORTARIA Nº 1.953/2026**  
**DE 19 DE JUNHO DE 2026**

Aprova o Regimento Interno do Centro de Saúde do Ministério Público de Sergipe (MPSE), e estabelece providências correlatas sobre sua estrutura organizacional, fluxos de atendimento e gestão de saúde ocupacional.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** que a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente laboral constitui fator preponderante para a valorização de pessoas, o aumento da produtividade e o fortalecimento institucional do Ministério Público;

**Considerando** a necessidade de regulamentar e uniformizar o funcionamento, a estrutura de atendimento e os critérios de elegibilidade dos serviços prestados pelo Centro de Saúde do MPSE;

**Considerando** a importância de estruturar um fluxo de acolhimento preventivo, integrado, humanizado e multidisciplinar voltado aos integrantes e colaboradores desta instituição; e

**Considerando** as diretrizes de sobriedade, clareza e impessoalidade que regem a comunicação oficial e os atos normativos do Ministério Público de Sergipe, nos termos de seu Guia de Padronização,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Saúde do Ministério Público de Sergipe (MPSE), na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Parágrafo único.** O Centro de Saúde do MPSE fica subordinado administrativamente à Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 2º** O Centro de Saúde do MPSE tem por finalidade prestar assistência básica à saúde, conduzir ações de medicina preventiva e apoiar a gestão com indicadores de saúde ocupacional.

Expediente nº 20.27.0010.0001813/2026-07

**Art. 3º** O cumprimento das normas previstas neste Regimento Interno é de observância obrigatória por todos os profissionais lotados no Centro de Saúde e aos usuários beneficiários dos serviços.

**Art. 4º** Os casos omissos e dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida a Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Nilzir Soares Vieira Junior**  
Procurador-Geral de Justiça

Expediente nº 20.27.0010.0001813/2026-07

**PORTARIA Nº 1.953/2026  
DE 19 DE JUNHO DE 2026  
ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE SAÚDE  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE (MPSE)**

**CAPÍTULO I  
DA MISSÃO, VISÃO E VALORES**

**Art. 1º** O Centro de Saúde do Ministério Público de Sergipe (MPSE) tem como missão promover a saúde e o bem-estar dos membros e servidores, por meio de ações preventivas, atendimento primário inicial e encaminhamento qualificado, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e da produtividade institucional.

**Art. 2º** A atuação do órgão pauta-se na visão de consolidar-se como referência em saúde ocupacional e promoção do bem-estar no âmbito do serviço público, operando de forma preventiva, humanizada e integrada com a rede de saúde externa.

**Art. 3º** A conduta dos profissionais e a prestação dos serviços do Centro de Saúde serão norteadas pelos seguintes valores:

- I – ética e respeito intransigente aos membros e servidores;
- II – humanização e acolhimento no atendimento;
- III – confidencialidade e sigilo absoluto das informações de saúde dos usuários; e
- IV – abordagem integrada e trabalho multidisciplinar.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS GERAIS**

**Art. 4º** Constituem objetivos gerais do Centro de Saúde do MPSE:

- I – promover a saúde integral e a qualidade de vida no ambiente laboral;

Expediente nº 20.27.0010.0001813/2026-07

II – prevenir a ocorrência e o agravamento de doenças crônicas e outros distúrbios relacionados ou não ao trabalho;

III – oferecer atendimento inicial e de baixa complexidade em saúde;

IV – realizar triagem técnica e encaminhamento qualificado de pacientes para a rede pública de saúde ou rede privada conveniada; e

V – subsidiar a gestão institucional na formulação de políticas internas de valorização do servidor mediante a consolidação de indicadores epidemiológicos.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I** **Da composição da equipe**

**Art. 5º** O Centro de Saúde do MPSE dispõe de equipe multidisciplinar composta por:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – psicólogos;

IV – recepcionista;

V – técnico administrativo.

#### **Seção II** **Das Atribuições Específicas**

**Art. 6º** Compete aos médicos lotados no Centro de Saúde do MPSE:

**Expediente nº 20.27.0010.0001813/2026-07**

I – realizar consultas clínicas eletivas e avaliações diagnósticas iniciais;

II – executar triagem clínica e exames médicos periódicos ocupacionais;

III – prescrever exames complementares necessários ao diagnóstico ou ao acompanhamento de patologias; e

IV – emitir laudos, relatórios médicos e efetuar encaminhamentos a especialistas da rede externa quando caracterizada a necessidade de atenção secundária ou terciária.

**Art. 7º** Compete aos enfermeiros lotados no Centro de Saúde do MPSE:

I – realizar a triagem inicial e o acolhimento de enfermagem aos usuários;

II – executar procedimentos de enfermagem, tais como aferição de sinais vitais, curativos simples, administração de medicamentos sob prescrição médica prévia e orientações básicas de autocuidado;

III – administrar vacinas no âmbito de campanhas de imunização promovidas em parceria com as Secretarias de Saúde; e

IV – prestar apoio operacional na formulação e execução de campanhas educativas de saúde.

**Art. 8º** Compete aos psicólogos lotados no Centro de Saúde do MPSE:

I – realizar escuta psicológica qualificada e acolhimento de urgências subjetivas;

II – conduzir atendimentos breves de triagem psicológica, limitados a até 3 (três) sessões por usuário;

III – facilitar grupos terapêuticos e oficinas focadas na promoção da saúde mental e prevenção de agravos psicológicos no trabalho; e

IV – proceder ao devido encaminhamento do usuário para psicoterapia ou acompanhamento psiquiátrico na rede externa credenciada sempre que identificada a necessidade de acompanhamento continuado.

**Art. 9º** Compete ao Recepcionista lotado no Centro de Saúde do MPSE:

I – efetuar o gerenciamento eletrônico e presencial das agendas de atendimento dos profissionais de saúde;

II – prestar informações gerais aos usuários e realizar os procedimentos de recepção e cadastramento inicial no sistema; e

III – prestar apoio operacional às rotinas de atendimento diário.

**Art. 10.** Compete ao Técnico Administrativo lotado no Centro de Saúde do MPSE:

I – gerenciar o fluxo de correspondências, expedientes e documentos internos do órgão;

II – providenciar o encaminhamento externo de prontuários e documentações necessárias à realização de perícias médicas oficiais;

III – consolidar as estatísticas gerais de atendimentos, diagnósticos preventivos e registros de afastamentos por motivo de saúde para fins de controle epidemiológico institucional;

IV – elaborar minutas de portarias, ordens de serviço, relatórios administrativos e demais comunicações oficiais do Centro de Saúde.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS SERVIÇOS OFERECIDOS**

**Art. 11.** O Centro de Saúde do MPSE oferecerá aos seus usuários elegíveis:

I – consultas médicas eletivas, mediante agendamento prévio;

II – consultas e exames periódicos em saúde ocupacional;

III – consultas médicas para o manejo de agravos simples de saúde em caráter de urgência básica;

IV – assistência de enfermagem, compreendendo avaliação de peso corporal, medição de pressão arterial, aferição de glicemia capilar, curativos sob orientação técnica e orientações gerais de saúde;

V – acolhimento psicológico breve, escuta qualificada e participação em grupos terapêuticos focados no bem-estar psíquico;

VI – campanhas periódicas de saúde preventiva abordando temas como obesidade, hipertensão arterial, diabetes, vacinação, ergonomia, estilo de vida saudável e preservação da saúde mental;

VII – atendimento emergencial inicial com prestação de primeiros socorros realizados por militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, lotados no Gabinete de Segurança Institucional (GSI/MPSE), até a devida remoção do paciente por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192), quando cabível;

VIII – emissão de laudos e pareceres técnicos para subsidiar a concessão de condições especiais de trabalho para membros e servidores do MPSE que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

IX – avaliação pericial, acompanhamento e homologação de pedidos referentes a afastamentos e licenças médicas; e

X – realização de inspeção médica oficial e exames admissionais como pré-requisito para a investidura de candidatos aprovados em concursos públicos para o provimento de cargos efetivos do quadro de membros e dos serviços auxiliares do MPSE, abrangendo a avaliação de sanidade física e mental, a emissão de laudo de aptidão e, quando necessário, a solicitação de exames complementares ou o encaminhamento à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FLUXO DE ATENDIMENTO**

**Art. 12.** O acesso aos serviços do Centro de Saúde observará os seguintes fluxos estruturados:

Expediente nº 20.27.0010.0001813/2026-07

I – **demanda espontânea:** o usuário será inicialmente submetido à triagem pela equipe de enfermagem, a qual avaliará o caso e, se constatada a necessidade, procederá ao encaminhamento imediato para consulta com o médico ou para acolhimento com a psicóloga;

II – **agendamento prévio:** destina-se à realização de consultas médicas periódicas ou eletivas, bem como à participação nas sessões de psicoterapia breve programadas;

III – **encaminhamentos externos:** verificada a necessidade de atendimento de média ou alta complexidade que exceda as atribuições do Centro de Saúde, o profissional assistente elaborará relatório circunstanciado referenciando o paciente para acompanhamento na rede pública de saúde (SUS) ou operadoras de planos de saúde conveniadas;

IV – **emergências médicas:** prioritariamente, será realizado o atendimento imediato no próprio local para estabilização clínica inicial e, concomitantemente, acionar-se-á o socorro do SAMU (192) ou outro serviço de remoção conveniado pertinente ao caso.

## **CAPÍTULO VI** **DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E ELEGIBILIDADE**

**Art. 13.** Os serviços oferecidos pelo Centro de Saúde destinam-se exclusivamente a:

I – membros ativos e aposentados do MPSE;

II – servidores ativos e aposentados do MPSE;

III – empregados terceirizados e prestadores de serviço que se encontrem em efetivo exercício no âmbito do MPSE.

**Parágrafo único.** É vedada a extensão do atendimento médico, de enfermagem ou psicológico a dependentes, familiares ou pensionistas de membros e servidores.

**Art. 14.** A organização interna de acolhimento pautar-se-á pela priorização imediata de casos que configurem urgência ou risco à integridade do paciente.

**Art. 15.** Os casos de saúde complexos, crônicos ou que demandem terapêutica continuada deverão ser acompanhados obrigatoriamente por profissionais especialistas da rede de saúde suplementar ou pública, fora do escopo de atuação do Centro de Saúde do MPSE.

## **CAPÍTULO VII DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES**

**Art. 16.** A equipe técnica do Centro de Saúde consolidará, semestralmente, relatórios quantitativos e qualitativos contendo indicadores consolidados sobre absenteísmo, prevalência de patologias (como hipertensão, diabetes, obesidade, agravos à saúde mental), sedentarismo e tabagismo na instituição.

**Parágrafo único.** Os relatórios previstos no *caput* deste artigo serão encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça e à Diretoria de Recursos Humanos para fundamentar o planejamento de campanhas de saúde e melhorias no ambiente laboral, resguardado o absoluto sigilo sobre a identidade individual dos pacientes.

**Art. 17.** O impacto das campanhas e ações de prevenção conduzidas pelo Centro de Saúde será reavaliado anualmente pela equipe técnica junto aos usuários atendidos.

**Art. 18.** A equipe multidisciplinar do Centro de Saúde reunir-se-á de forma periódica com a gestão da Diretoria de Recursos Humanos e da Secretaria-Geral com o fim de avaliar o desempenho das atividades e proporem atualizações operacionais necessárias.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Todas as condutas profissionais e procedimentos de saúde efetuados no âmbito do Centro de Saúde observarão estritamente os princípios éticos e preceitos de privacidade consagrados na legislação civil e penal brasileira, bem como nos respectivos códigos de ética profissional, em especial:

I – Código de Ética Médica;

Expediente nº 20.27.0010.0001813/2026-07

II – Código de Ética de Enfermagem;

III – Código de Ética Profissional do Psicólogo.

**Art. 20.** O sigilo profissional das informações anotadas em prontuários médicos e psicológicos é garantia inviolável do usuário, sendo expressamente vedado o seu compartilhamento com outros setores institucionais ou a terceiros sem autorização prévia e expressa do paciente, exceto por ordem judicial específica.

**Art. 21.** Este regulamento poderá ser submetido a revisões ordinárias anuais, visando a atualizações técnicas de fluxos e procedimentos em consonância com as necessidades do Ministério Público de Sergipe.

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior\***, em **19/06/2026 12:28:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>  
informando o número do expediente: **20.27.0010.0001813/2026-07**